

**INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VITÓRIA DA
CONQUISTA**

**ASSUNTO: PARECER REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, 2º
E 3º QUADRIMESTRES DO ANO DE 2020 E CONTAS DA COVID -19**

PARECER:03/2025

INSTITUIÇÃO VISITADA E ANALISADA:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E SAÚDE:

1. Ana Tiburcio dos Santos Souza
2. Carol Garcez
3. Elio Santos Sobrinho;
4. Fabiana Lima Cavalcante Moreira
5. Fernanda Lima Novais Aguiar
6. Gilvan Fernandes Pereira
7. Hélio Pereira dos Santos;
8. Maria de Fátima Amorim dos Santos
9. Maria de Lourdes Ribeiro e Silva
10. Maria Tereza Magalhães Morais
11. Nívea Maria Silva Silveira
12. Osvaldo West Filho
13. Ricardo Alves de Oliveira
14. Suzana Cristina Silva Ribeiro

RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, contando também com o auxílio da sua Comissão de Saúde, por meio dos seus membros acima citados, realizou visita à sede da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista nos dia 14/01/2021, 29/01/2021, 04/02/2021, 12/02/2021, 23/03/2021, 23/04/2021, 05/05/2021, 18/01/2024, 22/02/2024, 23/02/2024, para análise dos documentos fiscais apresentados pela entidade, referentes a prestações de conta dos 1º, 2º e 3º quadrimestre do ano de 2020 e das Contas da COVID -19 do Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Em 11 de abril de 2024 em 14/02/2025, os membros atuais das referidas comissões e que abaixo assinam este documento, voltaram a se reunir para a elaboração do presente parecer que neste momento será apresentado para apreciação dos demais conselheiros, com as seguintes constatações:

- 
1. Todas as documentações do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020 e Contas da COVID-19 que foram avaliadas, encontravam-se catalogadas,
- 
- 
- 
- 
- 

acompanhadas de um espelho onde constavam número, data e valores dos lançamentos e que foram conferidos pela comissão.

2. Observou-se durante o ano de 2020, o pagamento de locação de automóvel modelo VAN para servir às demandas do Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Este Conselho em nenhum momento durante o ano de 2020 possuiu qualquer automóvel à sua disposição, assim como em nenhum momento atestou a prestação deste serviço, quer seja por sua presidência ou por qualquer outro membro do Controle Social. Os serviços foram atestados por servidores do setor de transportes da gestão municipal. Ressalta-se que sempre existiu uma grande dificuldade para que este conselho conseguisse ter a sua disposição, ainda que eventualmente, um carro para ser utilizado nas demandas do próprio conselho. Ademais, durante praticamente todo o ano de 2020, o município encontrava-se em pandemia, os conselhos locais de saúde encontravam-se desativados e, portanto, sequer teríamos motivos para uso de carro a disposição do Conselho de Saúde.
3. Observou-se a existência de inúmeros recibos de pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde que se encontravam sem assinatura dos beneficiários. Ex. Imobiliária Patrimonial referente ao aluguel do imóvel Regis Pacheco.
4. Foi encontrado um excessivo número de contratos de estágios, dentro da Secretaria de Saúde do município, deixando evidenciado que o preenchimento de postos de trabalhos e mão de obra necessária para os serviços da Secretaria de Saúde estavam sendo realizados na maioria dos setores, por estagiários.
5. Observou-se a existência de um elevado numero de contratação de profissionais médicos, como prestadores de serviços, cujos valores salariais diferiam excessivamente dos valores pagos para os médicos concursados com uma mesma carga horária e uma mesma função, tendo alguns destes contratos inclusive sendo propostos com um valor referente a ampliações de cargas horárias, fazendo com que os valores finais ficassem exorbitantemente altos e diferentes dos salários percebidos pelos médicos concursados do município, ferindo assim o princípio da isonomia salarial previsto no Direto do Trabalho.
6. Foi identificada nas folhas de pagamento da Secretaria de Saúde do município, a presença de um servidor efetivo por concurso público, de iniciais GCDSN, que não mais se encontrava prestando serviço em qualquer órgão do município, mas que continuava na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde. Foram solicitadas as explicações para o setor pessoal da SMS do motivo pelo qual, apesar de verificada a ocorrência de faltas durante vários meses desde 2018, o referido servidor ainda se encontrava em folha de pagamento e sem a instauração de um processo administrativo para apurar tais irregularidades, entretanto não nos foi apresentado as justificativas.
7. Foi identificado o empenho, liquidação e pagamento, referente ao aluguel de um imóvel para funcionamento da Diretoria da Atenção Básica, situado na Rua Lions Clube nº 25, e que na verdade, refere-se ao atual prédio da sede

ME

Melhoraria

✓

0

BP

da Secretaria Municipal de Saúde em favor da pessoa Jurídica SORT-Serviço de Ortopedia e Traumatologia, conforme 1º aditivo ao Contrato no 084/2017, custeado com recurso do Fundo Municipal de Saúde – ATENÇÃO BÁSICA. Também foi identificado o empenho e pagamento, de outro contrato de aluguel no mesmo endereço na Rua Lions Clube, cujo descriptivo é para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde, em favor também da pessoa Jurídica SORT- Serviço de Ortopedia e Traumatologia, conforme Contrato no 083/2017, custeado com recurso da SMS FONTE 14, transferência federal do SUS. Não ficou claro para essa comissão o pagamento de dois aluguéis para um mesmo espaço bem como o uso de recurso da Atenção Básica para a finalidade que está relacionada à gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

8. Foi identificado o empenho, liquidação e pagamento referente a 02 aluguéis de um imóvel para funcionamento da Diretoria da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Nutricional, Assistência Farmacêutica, Imunizações e Centro de Endemias, também situado na Rua Lions Clube nº 25, e que na verdade refere-se também ao atual prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde em favor da pessoa física Renê Robles Martins de Matos, custeado com recurso do Fundo Municipal de Saúde – VISA. Não ficou claro para essa comissão o pagamento de mais um aluguel para um mesmo espaço bem como o uso de recurso da VISA para tal finalidade que está relacionada à gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Evidenciam-se mais uma vez, que existem três contratos ativos com pagamentos para um mesmo espaço/imóvel sendo dois para uma mesma pessoa jurídica e o terceiro contrato para uma pessoa física. Ademais, observou-se um considerado atraso no pagamento do referido Contrato, não justificando a ocorrência do atraso nos pagamentos dos aluguéis dos imóveis locados.
9. Foi identificada a contratação de Pessoa Jurídica MEDVIC – Serviços Médico por dispensa de licitação nº 000122/2020 para o Centro de COVID servido por R\$ 8.000,00, por dispensa de licitação, cuja finalidade do serviço prestado era “atestar os óbitos de pessoas acometidas de COVID 19”. As legislações que tratam da emissão de declaração de óbito ocorrido em situações diversas, não prevêem a contratação de serviços privados para esta finalidade.
10. Foi evidenciada a transferência financeira do Fundo Municipal de Saúde para a Fundação de Saúde de Vitória da Conquista referente ao pagamento da Clínica de Fisioterapia e do Ambulatório de Psiquiatria. Tal situação configura-se como uma ilegalidade tendo em vista que a FSVC não possui em seu escopo de serviços a serem prestados e sua finalidade tais serviços. Observou-se que em todos os meses dos quadrimestres avaliados, encontram-se entre as despesas do FMS **um valor de R\$ 191.059,74 (cento e noventa e um mil cinquenta e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) destinados ao Gerenciamento da Clínica de Fisioterapia e da Clínica de Saúde Mental**. Tal situação já havia sido denunciada, em outubro de 2018, pela Vereadora Marcia Viviane Sampaio, para este CMS, e também para o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios como “atos ilegais”.

na contratação de pessoal da Clínica de Reabilitação Física Dr. Sebastião Castro, praticados pelo Prefeito Herzem Gusmão. A essa comissão restou verificar a veracidade da situação denunciada e **constatar que a permanece exatamente igual à situação encontrada nos relatórios do 2º e 3º quadrimestres de 2018 e dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019 onde todos os salários dos trabalhadores contratados para exercerem funções na Clínica de Fisioterapia do Município e do Ambulatório de Saúde Mental continuam sendo efetivamente pagos pela FSVC.** Ressalta-se que a Lei que cria a FSVC não permite nenhuma assistência que **não seja voltada para a assistência materno-infantil ou do Laboratório Central de Vitória da Conquista.** Ressalta-se ainda que já foi publicado um julgamento pelo TCM que reconhece ser esta, uma situação irregular e punindo inclusive o gestor municipal e o diretor geral da FSVC por tal prática. **Esta comissão volta a submeter tal situação para apreciação e deliberação por todos os membros desse CMS, das medidas a serem tomadas a respeito deste tema.**

11. Foram encontrados vários extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União com pagamento feito pelo FINISA de serviços relacionados a pavimentação asfáltica do Pradoso, reforma do CEASA, piso intertravado pela SEMDS dentro das pastas de prestações de conta feitas pelo Fundo municipal de Saúde. Foram solicitados os esclarecimentos sobre a temática entretanto não nos foi esclarecido satisfatoriamente.
12. Foram identificados diversos contratos para prestação de serviços médicos e de diagnóstico, TODOS pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DAS CONTAS DA COVID 19

Ao analisar as contas referentes aos recursos recebidos pelo município para o enfrentamento da pandemia do COVID 19, foram observados indícios de irregularidades nos processos licitatórios para a aquisição de testes de COVID, quais sejam

- a) Não foram encontradas as pesquisas de preço referentes à compra de 10 mil testes de COVID. Apenas uma ata de dispensa de licitação no DL 289/ 2020. Processo Administrativo nº 46.796/2020 datado de 28/10/2020
- b) Não foram encontrados, nas pastas verificadas, os processos pagos entre os dias 25/11/2020 e 01/12/2020.
- c) Foram evidenciadas 05 compras de teste de COVID conforme descrição abaixo:
 - ✓ 13.10.2020 – 4.000 testes da Licimaster, no valor unitário de R\$120,00, perfazendo um total de R\$ 480.000,00
 - ✓ 04.11.2020 – 10.000 testes da Licimaster, no valor unitário de R\$155,00, perfazendo um total de R\$1.550.000,00
 - ✓ 26.11.2020 – 20.000 testes da DL Distribuidora de Medicamentos, no valor unitário de R\$8,89 perfazendo um total de R\$177.800,00

[Handwritten signatures]

Melhoraria

Wilk

P

D

- ✓ 05.12.2020 - 10.000 testes da LabVix, no valor unitário de R\$120,00, perfazendo um total de R\$1.200.000,00
- ✓ 11.12.2020 – 5.000 testes da LabVix, no valor unitário de R\$120,00, perfazendo um total de R\$ 600.000,00

Conforme acima descrito, foram adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), 49.000 (quarenta e nove mil testes) testes, em um período de 60 dias, num valor total de R\$ 4.007.800,00 (quatro milhões e sete mil e oitocentos reais).

Dentre os testes adquiridos encontram-se aqueles adquiridos na empresa LICIMASTER, e que desencadeou o processo investigativo da Polícia Federal em trabalho conjunto com a Controladoria Geral da União, CGU – denominado Operação Dropout, e cujo objetivo, segundo a Comunicação Social da Polícia Federal da Bahia, “é a desarticulação de uma organização criminosa que teria desviado recursos públicos empregados pela Secretaria de Saúde do município de Vitória da Conquista no combate e prevenção aos efeitos da pandemia (SARS-CoV-2)”.

Ainda segundo a Comunicação Social da Polícia Federal da Bahia, publicado em 25/04/2024 às 09h27 “as investigações apontaram que os processos licitatórios com in díctios de fraude totalizavam cerca de R\$ 2 milhões de reais, com comprovação de superfaturamento de preços e prejuízo ao Erário de Np mínimo R\$ 677.900,00 (seiscentos e setenta e sete mil e novecentos reais) nos dois procedimentos.

As análises revelaram, ainda, que foram usados artifícios para que a empresa vencedora, com sede em Salvador/BA, tivesse êxito nos dois certames, mesmo com propostas superfaturadas. Para tanto, propostas com valores menores para aquisição de testes pelo método de imunocromatografia foram alijadas das dispensas realizadas, sob o argumento de que não atendiam à metodologia pretendida.

Assim, a Secretaria de Saúde pode adquirir testes rápidos por imunoensaio fluorescente fornecidos pela empresa investigada com sede em Salvador, os quais eram importados de uma segunda empresa com sede em Belo Horizonte/MG. Essa segunda empresa tinha como sócia, na época, pessoa com parentesco próximo à então Diretora de Vigilância em Saúde municipal de Vitória da Conquista/BA.

Os trabalhos conjuntos revelaram, por fim, que o braço financeiro da Organização Criminosa estava domiciliado na cidade de Salvador/BA, local onde os recursos públicos transitaram por sócios ocultos e pessoas estranhas à empresa licitante vencedora.

Além dos mandados judiciais, foi determinado também o bloqueio judicial no importe de R\$ 2 milhões e trinta mil reais das contas e bens dos principais investigados, além da apreensão de objetos de grande valor. Os delitos apurados na operação são da organização criminosa, lavagem de dinheiro, fraude licitatória, peculato e destruição de documento público, cujas penas máximas podem somar mais de 40 anos de prisão.

As medidas cautelares impostas foram: proibição de contato entre os investigados; proibição de adentrar à sede da Secretaria de Saúde; proibição de contratar com o Poder Público; afastamento das funções públicas; dentre outras”.

Cabe ressaltar neste parecer, o importante papel desempenhado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) neste episódio. Inicialmente o CMS, durante a 11ª Reunião Ordinária do ano de 2020 ocorrida em 11/11/2020, solicitou da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) os devidos esclarecimentos acerca da aquisição de testes de COVID por valores exorbitantemente mais altos que os valores praticados pelo mercado e por municípios da região, inclusive para compras bem menores, cujos rumores de superfaturamento estavam sendo veiculados pela imprensa local.

Diante da inconsistência das informações prestadas pela SMS, durante a 11ª Reunião Extraordinária, a então presidente do Conselho, Sra. LuciaMaria de Sousa Dantas Dória, acompanhada por uma comissão formada por um usuário, (Sr. Ricrdo Alves de Oliveira), uma trabalhadora de saúde (Sra. Maria Tereza Magalhães Moraes) e uma gestora/prestadora (Sra. Suzana Cristina Silva Ribeiro) realizou uma visita ao Almoxarifado da SMS no dia 12/11/2020, (dia seguinte ao da referida reunião), para verificar o quantitativo de testes adquiridos e já recebidos pela Secretaria de Saúde e os valores pagos. Após esta visita, ficou confirmado para a comissão, que as informações prestadas pela SMS não correspondia com o quantitativo de testes encontrados no Almoxarifado.

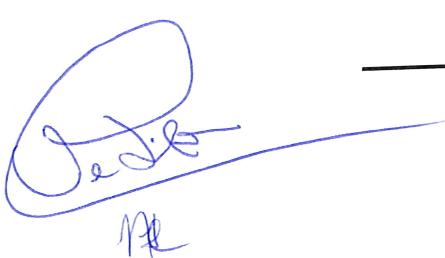
Tudo o que foi verificado pela Comissão durante a visita, foi relatado na 18º Reunião Extraordinária realizada no dia 17/11/2020, tendo em vista que a SMS voltou a prestar informações inconsistentes sobre as compras dos testes, tanto no quantitativo de testes adquiridos, quanto nas metodologias utilizadas e valores pagos por testes. Diante das inconsistências das informações, ficou deliberado pela plenária do CMS que todas aquelas compras e pagamentos cujos valores estavam exorbitantemente altos e diferindo dos preços praticados no mercado, fossem imediatamente suspensas.

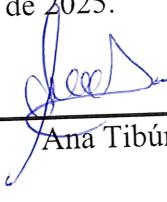
Apesar de a SMS ignorar tal deliberação do CMS e prosseguir com as compras e pagamentos de testes, o que acabou resultando na operação Dropout, fica aqui demonstrado o zelo, o compromisso e a seriedade deste espaço de participação popular e de controle social bem como dos seus membros que antecipadamente buscaram evidenciar a existência de indícios de irregularidades nas aquisições dos testes.

CONCLUSÃO:

Diante de tudo quanto exposto, essa comissão em nome da transparência e responsabilidade, recomenda submeter aos demais conselheiros o presente parecer para que seja discutido e votado em plenária pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas do FMS referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2020 e das Contas da COVID -19.

Vitória da Conquista, 10 de março de 2025.


Ana Tibúrcio


Ana Tibúrcio



Moreira

Fabiana Lima Cavalcante Moreira

Flávia

Fernanda Lima Novais Aguiar

Maria de Fatima Amorim dos Santos

Deusa

Maria de Lourdes Ribeiro e Silva

Antônio

Maria Tereza Magalhães Morais

Nívea

Nivea Maria Silva Silveira

Ricardo

Ricardo Alyes de Oliveira